



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº 141, de 17 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais mobiliários com a Fazenda Pública Municipal, alteração da Lei no. 843 de 05 de setembro de 1.983, da Lei no. 1.467 de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar no. 116 de 28 de dezembro de 1998.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de dezembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos fiscais de natureza tributária mobiliária, ajuizados ou não, de valor originário corrigido inferior a R\$ 30,00(trinta reais) dos exercícios fiscais de 1994 a 1998, por inscrição.

Artigo 2º - Fica autorizado o pedido de extinção das ações de execução fiscal ajuizadas para cobrança dos débitos ora anistiados, em face ao disposto no artigo 175, II, do Código Tributário Nacional.

Artigo 3º - As multas moratórias referidas na legislação municipal, serão cobradas à razão de 0,333%(trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia, até 29 dias e de 10%(dez por cento) para atrasos iguais ou superiores a 30 dias após o vencimento.

Artigo 4º - A Taxa de Licença para Localização, prevista no artigo 137 da Lei Municipal Nº 843 de 05 de setembro de 1983, é devida pelo resultado da aplicação de 60%(sessenta por cento) dos valores constantes na tabela constante do Anexo II, conforme as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 116 de 28 de dezembro de 1998.

Artigo 5º - Fica alterada a tabela constante do Anexo I da Lei Nº 843 de 05 de setembro de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 116 de 28 de dezembro de 1998, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

*ucl*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
LISTA DE SERVIÇOS	COLUNA "A" Nº UFIR ANUAL	COLUNA "B" Nº UFIR MENSAL
<b>30</b> – Aerofotogrametria(inclusive interpretação), mapeamento e topografia a) Estabelecidos b) Não estabelecidos	150,00 100,00	1,00%
<b>64</b> – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia reprodução ou trucagem a) Estabelecidos b) Não estabelecidos	200,00 100,00	2,00%
<b>67</b> – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS) a) Estabelecidos b) Não estabelecidos	200,00 100,00	3,00%
<b>68</b> – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS) a) Estabelecidos b) Não estabelecidos	200,00 100,00	3,00%
<b>69</b> – Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS) a) Estabelecidos b) Não estabelecidos	200,00 100,00	3,00%
<b>73</b> – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido a) Aparelhos, máquinas e equipamentos de uso doméstico b) Outros	100,00 250,00	3,00%
<b>96</b> – Transporte de natureza estritamente municipal	100,00	3,00%

Artigo 6º - Fica alterada a tabela constante do Anexo II da Lei Nº 843 de 05 de setembro de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 116 de 28 de dezembro de 1998 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

*WLS*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II TAXAS DE : LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	Nº DE UFIR
15) Transportadoras	
a) Transportes leves(veículos até 4.000 kg)	50,00
b) Transportes pesados(veículos acima de 4.000 kg)	100,00

Artigo 7º - Fica alterada a tabela constante do Anexo I da Lei Nº 1.471 de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALORES EM UFIR
1.1 - Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios:	
a) - até 30 funcionários	250,00
b) - de 31 a 60 funcionários	500,00
c) - acima de 60 funcionários	750,00
1.2 - Envasadora de água mineral e potável de mesa	750,00
1.3 - Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	500,00
1.4 - Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários	750,00
1.5 - Supermercados e congêneres	500,00
1.6 - Prestadora de serviços de esterilização	500,00
1.7 - Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	300,00
1.8 - Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	300,00
1.9 - Sorveteria	200,00
1.10- Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes Domissanitários	300,00
1.11- Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	300,00
1.12- Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria	120,00
1.13- Mercearia e congêneres	120,00
1.14- Comércio de laticínios e embutidos	150,00
1.15- Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	247,00
1.16- Distribuidoras s/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes,	

*Uley*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários	247,00
1.17- Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes Domissanitários	247,00
1.18- Farmácia	412,00
1.19- Drogeria	330,00
1.20- Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	120,00
1.21- Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	165,00
<b>2 – SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
2.1 - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar	
a) - até 50 leitos	330,00
b) - de 50 a 250 leitos	577,00
c) - mais de 250 leitos	825,00
2.2 - Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	247,00
2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência	330,00
2.4 - Hemoterapia	
2.4.1 - Serviço ou Instituto de Hemoterapia	412,00
2.4.2 - Banco de sangue	206,00
2.4.3 - Agência transfusional	165,00
2.4.4 - Posto de coleta	80,00
2.5 - Unidade nefrológica(hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	412,00
2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia	247,00
2.7 - Instituto de beleza	
2.7.1 - Com responsabilidade médica	200,00
2.7.2 - Pedicure/podólogo	100,00
2.8 - Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	165,00
2.9 - Laboratório de análises, clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	165,00
2.10- Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, e líquido céfalo-raquidiano e congêneres	80,00
2.11- Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	206,00
2.12- Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes	
2.12.1 - Com responsabilidade médica	160,00
2.12.2 - Sem responsabilidade médica	80,00

Ula



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

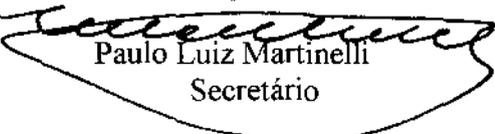
2.13-	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	80,00
2.14-	Clínica médico-veterinária	100,00
2.15-	Estabelecimentos de assistência odontológica	
2.15.1 -	Consultório odontológico	100,00
2.15.2 -	Clínica odontológica	150,00
2.16-	Laboratório ou oficina de prótese dentária	100,00
2.17-	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários	
2.17.1 -	Serviços de medicina nuclear "in vivo"	330,00
2.17.2 -	Serviços de medicina nuclear "in vitro"	114,00
2.17.3 -	Equipamentos de radiologia médica/odontológica	50,00
2.17.4 -	Equipamentos de radioterapia	247,00
2.17.5 -	Conjunto de fontes de radioterapia	165,00
2.18-	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	
2.18.1 -	Terrestre	80,00
2.18.2 -	Aéreo	165,00
2.19-	Casa de repouso, idosos	
2.19.1 -	Com responsabilidade médica	247,00
2.19.2 -	Sem responsabilidade médica	165,00
3 -	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização - 2ª via do alvará, equivalente a 1/3 do valor	247,00

Artigo 8º - As taxas da tabela acima poderão, a pedido verbal do contribuinte e mediante a assinatura de termo de responsabilidade para liquidação de débitos, recolhidas em até 4(quatro) pagamentos mensais e sucessivos, em UFIR.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário